



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Simlytan Silveiro

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 29/01 /2016.

Presidente:

[Handwritten Signature]



PROCESSO N.º : 2016003414
INTERESSADO : **GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS**
ASSUNTO : Altera a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado por meio do Ofício-Mensagem nº 159/2016, de 28.11.16, alterando a Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo.

A presente propositura promove alterações na organização administrativa básica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, para:

- a) Extinguir o Conselho Superior da Promoção de Investimentos e Negócios – PROMOGOÍÁS -, com o correspondente cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, Símbolo CDS-5;
- b) Criar, subordinada à Superintendência Executiva de Indústria, Comércio e Serviços, a unidade administrativa básica denominada Gabinete de Gestão da Promoção e Atração de Investimentos e Negócios, com o respectivo cargo de provimento em Comissão de Chefe de Gabinete de Gestão.

Consoante justificativa inserta aos presentes autos, a presente alteração visa promover uma adequação na estrutura responsável pelas atividades de promoção e atração de investimentos e negócios em Goiás, hoje sob a responsabilidade do Colegiado cuja autorização para extinção é prevista, eis que este



possui a natureza de uma unidade consultiva e deliberativa e não executora, sendo que a criação do citado Gabinete de Gestão, unidade básica finalística, configurará em uma estrutura mais apropriada à operacionalização, dotando a Pasta de condições técnicas adequadas ao atendimento de sua competência institucional.

De outra parte, insta registrar que foi apresentado o impacto orçamentário e financeiro da medida, para os anos de 2016, 2017 e 2018, em consonância com o inciso I do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A matéria constante do presente projeto de lei insere-se na competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, XVIII, da Constituição Estadual.

Ante o exposto, dada a necessidade das alterações ora propostas e estando o projeto de lei em consonância com os ditames constitucionais e legais aplicáveis à espécie, manifesta esta Relatoria por sua **aprovação**.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Novembro de 2016. —


DEPUTADO

Relator

Rbp.